



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto

Paranaíba

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM TMAP</p>	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	
		Data: <b>14/11/2018</b>
<b>Documento Nº 0780171/2018</b>		
Empreendedor/Empreendimento: <b>GILDO MANTUAN NETO/FAZENDA BATALHA MAT:11.338 E 11.339</b>	Município: <b>ESTRELA DO SUL/MG</b>	
Assunto: Processo n.º <b>24911/2013/001/2017</b>		
De: <b>JOELMA MARIA SANTOS SILVA</b>	Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual – SUPRAM TMAP	
Para: <b>KAMILA BORGES ALVES</b>	Unidade Administrativa: Superintendência Regional – SUPRAM TMAP	
Senhora Diretora,		
Considerando que o processo n.º <b>24911/2013/001/2017</b> foi formalizado em 15/03/2017.		
Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;		
Considerando que o empreendedor NÃO se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 074/2004.		
Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 1627/2018 de 16/07/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;		
Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 08/08/2018;		
Considerando que já se passaram 98 (noventa e oito) dias e que não foi requerido sobretempo do processo e/ou prorrogação do prazo;		
Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;		
Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;		
Considerando, por fim, a regra prevista no art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;		
Recomendamos o arquivamento do presente processo administrativo por <b>não formalização do processo</b> .		
_____ Diretoria de Controle Processual - SUPRAMTMAP		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**

## **ATO DE ARQUIVAMENTO**

A Diretora de Controle Processual da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, considerando sua designação para responder pela respectiva Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 24911/2013/001/2017 foi formalizado em 15/03/2017.

Considerando que entrou em vigor em 06/03/2018 a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o empreendedor NÃO se manifestou conforme preconiza a DN COPAM 217/17, ou seja, requereu que o presente processo fosse analisado sob a égide da DN COPAM 074/2004.

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do ofício SUPRAM TMAP 1627/2018 de 16/07/2018, para que fizesse novo enquadramento do empreendimento de acordo com a nova DN, dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de arquivamento do processo administrativo;

Considerando que o empreendedor realizou o novo enquadramento, porém não procedeu a formalização do processo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias conforme solicitado no e-mail do dia 08/08/2018;

Considerando que já se passaram 98 (noventa e oito) dias e que não foi requerido sobretempo do processo e/ou prorrogação do prazo;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 que estabelece o prazo para cumprimento da formalização do processo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a pedido do empreendedor;

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no **art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017**;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº~~24911/2013/001/2017~~, relativo ao empreendimento GILDO MANTUAN NETO/FAZENDA BATALHA MAT:11.338 e 11.339 inscrito no CPF sob o nº 052.197.038-54, localizado na zona rural no município de Estrela do Sul/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto**  
**Paranaíba**

Uberlândia-MG, em 14 de novembro de 2018.

---

**Kamila Borges Alves**

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG

12/04/2018)



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto

Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP Nº. 3401/2018 – SUPRAM-TMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 14 de novembro de 2018.

### REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 24911/2013/001/2017**, do empreendedor/empreendimento **GILDO MANTUAN NETO/FAZENDA BATALHA MAT:11.338 e 11.339** alusivo à atividade de “horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias)”, localizado no município de Estrela do Sul/MG, motivado pelo não formalização de processo de acordo com a nova DN 217/17 (e-mail enviado em 08/08/2018).

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto 47.383/17 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente

**Kamila Borges Alves**

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG  
12/04/2018)

**A/C**

**LEONARDO GABRIEL DE CASTRO QUELHAS**

**RUA ERICO VERRISSIMO, 515**

**BATUQUE**

**MONTE CARMELO**

**38.500-000**